

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.



ATA DA 83^a SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETARIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA-GERAL, EM EXERCICIO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romêiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Olympio Mourão Filho, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.343 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco Rangel Alvarenga, soldado, condenado a 8 meses de prisão, incursó no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Cons. de Justiça do 6º R.I. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.341 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Joso Antonio Costa, soldado, condenado a 6 meses de prisão, incuso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Cons. de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas. - Confirmaram a sentença, unanimemente.

Nº 34.325 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Roberval Campos Montenegro, soldado, condenado a 6 meses de prisão, incuso no art. 163, do C.P.M.

(Cont. da ata da 83^a Sess., em 16/XI/964)

Apelada: A sentença do Cons. de Justiça do Quartel-Geral da 7^a Região Militar. - Confirmaram a sentença, unanimemente.

Nº 34.320 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Orlando Delgado, soldado, condenado a 12 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Cons. de Justiça do 9º Grupo de Cônhoes 75 Auto-Rebocado. - Deram provimento à apelação, em parte, para reduzir a pena a 7 meses, unanimemente.

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

Nº 786 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento à decisão do S.T.M., constante da ata de 20 de julho de 1964, remete Relatório e documentos das inspeções realizadas nas 1^a e 2^a Auditorias da 2^a Região Militar, referentes às irregularidades verificadas nas mesmas. - Julgaram procedente a Correição, com as recomendações constantes do Acordo, unanimemente.

A P E L A Ç Ã O

Nº 34.280 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelantes: A Promotoria da 2^a Auditoria da 3^a R.M. e Juvenal Cocaro Jobim, soldado, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Cons. de Justiça do 12º R.C. - Anularam o processo, com renovação, devendo o réu responder solto, unanimemente.

R E V I S Ã O C R I M I N A L

Nº 1.010 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Revisando: Major Mucio Menna Barreto de Barros Falcao, Capitão Ervin Geiser e 1º Tenente do Exército Sebastião Fernandes da Silva Júnior, condenados à 2 anos de prisão, grau mínimo do art. 232, do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 29 de julho de 1963. - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho.

H A B E A S - C O R P U S

(Cont. da ata da 83ª Sess., em 16/XI/964)

- Nº 27.401 - Rio Grande do Norte. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex Lima Camara. Paciente: Amarantho Jorge Rodrigues Moreira, marinheiro. Impetrante: Italo Pinheiro, advogado. - Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, que a concedia, por excesso de prazo.
- Nº 27.315 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Paciente: Geraldo Souza Pinto, civil. - Nao tomaram conhecimento, unanimemente. (Nao tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Romeiro Neto, por nao ter assistido ao relatorio).
- Nº 27.398 - Rio Grande do Norte. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. / Brig. Alves Secco. Paciente: Rogue Santos de Carvalho, marinheiro. Impetrante: Italo Pinheiro, advogado. - Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, que a concedia, por excesso de prazo.
- Nº 27.298 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Argemiro Bressan, civil. - Julgaram prejudicado, unanimemente.
- Nº 27.410 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Pacientes: João Jota Viegas, Capitão-de-Fragata, e Jenner Margalho Viegas, 1º Tenente. Impetrante: A. S. de Moraes Rego, advogado. - Negaram a ordem, recomendando a autoridade militar que cessasse a incomunicabilidade, unanimemente.

* * *

Proposta de emenda ao Regimento Interno:

No inicio da sessão, o Tribunal passou a apreciar o seguinte expediente, apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Washington Vaz de Mello:

"Propõe-se a seguinte redação para o parágrafo único do artigo 129, do Regimento Interno:

"Parágrafo único - O provimento inicial em cargos de carreira / ou isolados dos quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, constituidos do pessoal de sua Secretaria e dos Cartórios das Auditorias, obedecera aos seguintes limites de idade:

- a) - mínimo - 18 anos completos;
- b) - máximo - 35 anos incompletos para os cargos de Auxiliar de Limpeza, e 40 anos incompletos para os demais cargos, salvo se o candidato for servidor publico, civil ou militar".

Justificativa:

A Lei nº 4.083/62 e, mais recentemente, a Lei nº 4.386/64, que reorganizaram os referidos quadros, atribuiram ao Tribunal a competencia de baixar instruções sobre o provimento dos cargos que com-

(Cont. da ata da 83^a Sess., em 16/XI/1964)

"põe os aludidos quadros. Ainda que as mencionadas leis fossem omissas nesse particular, essa competência, existiria, pela norma estatuída no art. 97, inciso II, da Constituição Federal, verbis:

"Art. 97 - Compete aos Tribunais:

.....

II - elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos".

Esta Presidência julga, assim, ser imprescindível estabelecer uma regra geral sobre a matéria, no Regimento Interno. E, daí, a presente proposta. Os limites propostos atendem, o mínimo, ao preceito constante do art. 22, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e, os máximos, as necessidades do serviço e aos interesses do candidato, uma vez que este terá a possibilidade de se aposentar com vencimentos integrais (art. 191, § 2º, da Constituição Federal). Esse, alias, é o critério adotado pelo D.A.S.P., conforme informação prestada pelo referido órgão. A ressalva relativa aos que já sejam servidores públicos é prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos (art. 19, § 2º, da Lei nº 1.711/52). Rio de Janeiro, GB, em 13 de novembro de 1964. a) Min. Dr. Washington Vaz de Mello, Vice-Presidente, no exercício da Presidência". - O Tribunal aprovou a proposta, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel/ de Rezende.

Telegrama do Supremo Tribunal Federal:

A seguir, foi lido o seguinte telegrama: "14-11-64. Comunico Vossa Senhoria para devidos fins que como relator petição habeas-corpus nº 41.296 despachei deferindo seguinte petição que me foi hoje apresentada: "Heraclito Fontoura Sobral Pinto e Jose Crispim Borges bra sileiros casados inscritos Ordem Advogados Brasil seccões Estado Guanabara é Estado de Goias respectivamente impetrantes habeas-corpus nº 41.296 favor Governador Mauro Borges Teixeira perante esse Colendo Supremo Tribunal Federal sendo qual Vossencia e o Eminent Relator vem com fundamento art. 101, letra "h", Constituição Federal requerer Vossencia seja sustada qualquer medida ou providencia parte Auditoria Militar Quarta Região Militar e do proprio Supremo Tribunal Militar contra Governador Estado Goias Coronel Mauro Borges Teixeira ate que seja julgada pela Suprema Corte Justiça País ordem habeas-corpus impetrada favor mesmo Pt Tendo em vista violencia eminent que se prepara contra paciente encarecem Vossencia urgencia atendimento presente pedido e solicitam se digne adotar providencia as necessarias efetivação garantia requerida Pt Nestes termos pede deferimento Pt a) Brasília 14 de novembro de 1964.

Jose Crispim Borges, advogado Pt ". Atenciosas saudações Pt. Ministro Antonio Gonçalves de Oliveira Pt. - O Tribunal, unanimemente resolveu mandar arquivar.

Ofício do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica:

A seguir, foi lido o seguinte expediente: "Aviso nº 013/MIN-038-R. em 10 de novembro de 1964. Brasília. Senhor Ministro Presidente:/ Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 143/Pres., de 26 de outubro de 1964, pelo qual V. Exa. comunicou-me haver sido/ aprovada, em sessão de 21 de outubro último, proposta dessa Presidência, no sentido de ser consignado na ata dos respectivos trabalhos um voto de congratulações com a Força Aérea Brasileira, por motivo do transcurso da Semana da Ása. Em nome da Força Aérea Brasileira, apraz-me agradecer, por intermédio da V. Exa., a esse e-

(Cont. da ata da 83^a Sess., em 16/XI/964)

grégio Tribunal Militar, a referida moção de congratulações, bem / como os termos altamente honrosos do discurso que, na ocasião, foi proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende. De sejo, ousrossim, expressar os agradecimentos da Força Aérea Brasileira ao Exmo. Sr. Dr. Eraldo Gueiros Leite, Procurador Geral da Justiça Militar, que se associou a tão expressivas homenagens. — proveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. a) Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenere-Wanderley, Ministro da Aeronáutica".

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Revisão Criminal: 1.010 (RN) - Adiado o julg. por ter pedido vista o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho.

Apelações: 34.328 (RN/LC) - 34.333 (JE/RC) - 34.346 (RC/LC)
34.339 (MR/AC)

Recurso Criminal: 1.034 (RN)

Representação: 612 (MR)

H A B E A S • C O R P U S

27.328 (RN) - 27.299 (AC) - 27.367 (AC) - 27.363 (MF) - 27.383 (MF)
27.373 (MF) - 27.393 (MF) - 27.406 (LB) - 27.409 (JE) - 27.323 (JE)
27.436 (LB) - 27.402 (MR) - 27.408 (AS)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

* 16 NOV 1964 *

2^a SEÇÃO
JUDICIÁRIA